

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.154, de 2023)

O art. 41 da MPV nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único e dando-se aos incisos I a V e VIII de seu art. 41 e aos incisos I, III e VI de seu art. 47 a seguinte redação:

Art. 41.

I - política nacional **para portos e instalações portuárias marítimos e para o transporte** aeroviário;

II - marinha mercante;

III - formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos e execução e avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura **dos portos e das instalações portuárias marítimos**;

IV - formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais do setor de portos e instalações portuárias marítimos;

V - participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos em transporte aeroviário e para o setor de **portos e instalações portuárias marítimos**, em articulação com o Ministério dos Transportes;

.....

VIII - desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura aquaviária **dos portos e das instalações portuárias marítimos**, em seu âmbito de competência, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros;

.....

§ 1º

.....

V - a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, supressão vegetal ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, à manutenção e à expansão da infraestrutura em transportes **de sua competência**, na forma prevista em legislação específica;

.....



§2º Decreto disporá acerca dos casos omissos acerca da competência de portos e instalações portuárias específicos entre o Ministério de Portos e Aeroportos e o Ministério dos Transportes.

Art. 47. Constituem áreas de competência do Ministério dos Transportes:

I - política nacional de transportes ferroviário, rodoviário e hidroviário;

.....
III - participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos em transportes ferroviário, rodoviário e **hidroviário e em portos e instalações portuárias fluviais e lacustres**, em articulação com o Ministério de Portos e Aeroportos;

.....
VI - desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura ferroviária, rodoviária e **hidroviária** no âmbito de sua competência, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte de cargas e de passageiros.

JUSTIFICAÇÃO

Como todos sabemos, a matriz de transporte de cargas no Brasil é predominantemente rodoviária. O equilíbrio da matriz de transportes brasileira, bem como a tão necessária integração entre os modos de transporte de superfície (rodoviário, ferroviário e hidroviário) requer que o planejamento e a definição de prioridades de investimentos sejam centralizados em um único ministério.

A distribuição dessas competências entre duas unidades ministeriais – o Ministério dos Transportes e o Ministério de Portos e Aeroportos –, prejudica o planejamento das ações com vistas à maior eficiência do sistema de transportes do País.

De fato, essa era a estrutura que existia no segundo mandato do Presidente Lula; ou seja, a Secretaria de Portos cuidava de portos e instalações portuárias para a navegação de mar aberto, mas ao Ministério dos Transportes competia tratar da navegação interior, realizada por meio das hidrovias nos rios e lagos, e que requer, como apontado anteriormente, um alto grau de sinergia e planejamento com os demais modos de superfície,



SF/23731.35603-21

particularmente com as ferrovias, de forma a não duplicar esforços para a criação de infraestruturas com fins de movimentar muita carga a longas distâncias, que é justamente a vocação comum das barcaças e das composições ferroviárias.

É por essa razão que apresentamos a presente emenda, que tem a finalidade de reunir a competência de todos os modos de transporte de superfície em um único ministério, para cuja aprovação contamos com o apoio dos nobres Senadores.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO BRAGA**



SF/23731.35603-21